

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2018

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEOROLOGIA NA ATENÇÃO BÁSICA

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrita no CNPJ sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "CLÍNICA MÉDICA HADDAD S/S", inscrita no CNPJ nº 02.441.337/0001-60, situada à Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 2.580, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3242-1351, e-mail: diretoria@jwcontabilidade.com.br, neste ato representado pelo senhor Fauze Haddad Júnior, portador do RG nº 18.143.825 SSP/SP e CPF nº 152.508.668-59, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a autorização contida no despacho de ratificação contido no Processo Administrativo SA/DL n.º 45/2018 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de saúde para consulta especializada em Gastroenteorologia na atenção básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados nas Unidades de Saúde e Ambulatórios no município de Monte Alto, obedecendo às necessidades das Unidades de Saúde e Ambulatórios indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste ajuste e serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, por procedimento (consulta) realizado.
- **2.1.1** Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissionais para cada modalidade descrito no subitem 3.1, deste ajuste, respeitando o limite de procedimentos.
- **2.2** A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:
- a) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- d) atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 2.3 A CONTRATADA ficará sujeita a fiscalização nos limites dessa contratação, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;
- **2.4** A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação de serviços a serem executados;
- **2.5** A Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento da obrigação contratada, devendo providenciar, mensalmente, o competente termo de recebimento dos serviços, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- **2.6** Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços o seguinte preço unitário (por consulta):

Item	Procedimentos	Quant. Estimada mensal	Valor Unitário	Valor total
Único	Consulta especializada em Gastroenteorologia na atenção básica	80	37,50	3.000,00
VALOR TOTAL				3.000,00

- 3.2 O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 3.3 Estão incluídas no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.
- **3.4** Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
- **3.5** A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 A liberação dos pagamentos devidos à empresa CONTRATADA ocorrerá no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
- 4.2 O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.
- 4.3 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.
- **4.4** Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1 -** A duração do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, findando-se em 25 de abril de 2.018.
- **5.2 -** O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.018, identificada através do código:

02.07.01.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.39.00 Ficha analítica nº 264

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **9.1.1 -** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.1.2 Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - **9.1.3 -** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **9.2 -** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Justificativa da Secretária Municipal de Saúde, da Ratificação do Prefeito municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 45/2.018 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- **11.2** Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.
- 11.3 As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 26 de março de 2.018.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

FAUZE HADDAD JÚNIOR CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0